



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPF N° 461, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Revogada pela [Portaria PGR/MPF n° 290, de 9 de maio de 2023](#)

Vide [Portaria SG/MPF n° 1.213, de 1° de dezembro de 2017](#)

Vide [Portaria SG/MPF n° 761, de 2 de agosto de 2017](#)

~~O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 51, inciso III, da [Portaria PGR/MPF n.º 357, de 5 de maio de 2015](#), e considerando o art. 4º da [Portaria PGR/MPF n.º 923, de 18 de dezembro de 2013](#), que instituiu o Sistema de Gestão Socioambiental do Ministério Público Federal—SGS/MPF, resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar o Manual do Sistema de Gestão Socioambiental do Ministério Público Federal, na forma do anexo desta Portaria.~~

~~§ 1º O Manual do Sistema de Gestão Socioambiental do Ministério Público Federal é parte integrante do conjunto de publicações que compõem as diretrizes para a promoção da gestão socioambiental da Instituição.~~

~~§ 2º O Manual do Sistema de Gestão Socioambiental do Ministério Público Federal deverá sofrer revisões periódicas, de modo a acompanhar a evolução conceitual e normativa, técnica e legal, relacionada à temática sustentável, a fim de que se busque permanentemente o estado de excelência consignada no Planejamento Estratégico Institucional.~~

~~Art. 2º A implementação do Programa de Gestão Socioambiental de cada unidade, prevista no art. 4º da [Portaria PGR/MPF n.º 923, de 2013](#), estará a cargo:~~

~~I— na PGR, da Divisão de Sustentabilidade da Secretaria de Administração, DS/SA, ou seu sucedâneo, em conformidade com o art. 79 do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015](#);~~

~~II— nas demais unidades, às Coordenadorias de Administração, em conformidade com os arts. 96, I, e 97, I, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015](#).~~

~~§ 1º A publicação dos Programas de Gestão Socioambiental locais deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta Portaria, e os respectivos instrumentos deverão ser encaminhados, em seguida, à Divisão de Sustentabilidade da PGR, para os fins previstos no Manual de Gestão Socioambiental do MPF.~~

~~Art. 4º Compete ao Secretário-Geral do MPF elidir as dúvidas oriundas da aplicação do disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 5º Em decorrência do modelo de gestão socioambiental constante do manual aprovado por esta Portaria, fica revogada a [Portaria SG/MPF nº 151, de 6 de fevereiro de 2013](#), que instituiu o Comitê Nacional de Gestão Socioambiental (CNGS) no âmbito do Ministério Público Federal, e a [Portaria SG/MPF nº 817, de 13 de junho de 2013](#), que designou servidores para comporem o referido Comitê, publicadas, respectivamente, nos Boletins de Serviço do MPF nº 3, da 1º Quinzena de fevereiro de 2013, e nº 70, de 13 de junho de 2013, por perda de objeto e por decurso de prazo.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

BLAL YASSINE DALLOUL

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 maio 2023. Caderno Administrativo, p. 1.](#)~~

Ministério Público Federal